



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4670/2020

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 4.512, de 11 de dezembro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 11, *caput*, da Lei Municipal nº 4.512, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O motorista profissional autônomo, em caso de impossibilidade da execução do serviço, poderá apresentar através de justificativa à Diretoria de Transportes da AMSTT, um motorista auxiliar para a execução do serviço.”*

**Art. 2º** O artigo 35, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 4.512, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. [...]*

*Parágrafo único. [...]*

*I – Automóvel: capacidade mínima de 06 (seis) lugares, obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do CONTRAN, bem como Portarias do DETRAN e do CETRAN do Estado de Pernambuco, podendo ser substituído por outro veículo de até 15 (quinze) anos completos de fabricação ou mais novos;”*

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 13 de agosto de 2020.

  
**Izaias Regis Neto**  
Prefeito



do recorrente no seu **Pedido de Reconsideração, mantendo integralmente a Decisão.**

Considerando que o **sindicado Guarda Municipal VICENTE DOS SANTOS SILVA**, Subinspetor I, **Matrícula nº 2997**, após comunicado/intimado acerca do teor da Decisão em Pedido de Reconsideração, interpôs **RECURSO HIERÁRQUICO**, solicitando a reforma na Decisão proferida no seu Pedido de Reconsideração, a fim de ser absolvido com base no que preceitua o artigo 150, Inciso III da Lei Municipal nº 4.506/2018, de acordo com o Parecer Conclusivo de Sindicância.

Considerando o teor da **DECISÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO**, de 05/08/2020, onde após analisar o teor do **PARECER CONCLUSIVO DE SINDICÂNCIA**, de 27/02/2020; **DECISÃO**, de 09/03/2020; **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, de 31/03/2020; **DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, de 22/05/2020 e o **RECURSO HIERÁRQUICO**, de 07/07/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º **ABSOLVER** o servidor da **Guarda Municipal** de Garanhuns - **VICENTE DOS SANTOS SILVA**, Subinspetor I, **Matrícula nº 2997**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem - AMSTT, com fundamento no **art. 149, §2º Inciso I, c/c 150, Inciso III, da Lei Municipal 4.506/2018**, ficando revogada a Decisão Vergastada para Absolver o recorrente, tendo em vista que restou comprovado que a conduta perpetrada não constitui infração disciplinar.

Art. 2º **Absolvição** aplicada de acordo com **Decisão em Recurso Hierárquico, de 05/08/2020**, do Diretor Presidente da AMSTT, referente ao Processo Administrativo Disciplinar - **Sindicância nº 016/2017**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se e  
registre-se.

Garanhuns-PE, 11 de agosto de 2020.

**CELSON DA SILVA PEREIRA**

Diretor Presidente

Portaria nº 016/2017 - GP

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:F87B7716**

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 015 DE 22 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para execução do Convênio 011/2020 "Projeto Escolinha de Futebol Flores do Nosso Jardim" da Associação Amigos de Nova Heliópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013, de acordo com a análise dos projetos realizada pela Comissão de seleção de projetos;

**CONSIDERANDO:** deliberação do pleno em reunião extraordinária do dia 22 de maio de 2020, sob o número de Ata 347.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo para execução do Convênio nº 011/2020 para 30 de março de 2021, atendendo a continuidade necessária das propostas do "Projeto Escolinha de Futebol Flores do Nosso Jardim".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Garanhuns, 22 de maio de 2020.**

**YACY JANDIRA DE ANDRADE NOVAES**

Presidente Interino do Conselho Municipal os Direitos a Criança e do Adolescente de Garanhuns -COMDICA

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:8945360F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 535/2020-GP**

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o disposto nas Leis Municipais 3.571/2008, 4.465/2018 e Decreto nº 075/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, Gratificação Complementar com os respectivos percentuais sobre seus vencimentos, por um período de 03 (três) meses, **para atender às necessidades específicas durante as ações de combate à pandemia de COVID-19**, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 4.465/2018, Art. 7º da Lei Municipal nº 3.571/2008, e Decreto 075/2020.

MAT	NOME	CARGO	%
30.700	EDIVANIO GOMES DE SOUZA	MOTORISTA	80%
9.475	JOSE FERNANDO VASCONCELOS FERREIRA	MOTORISTA	80%
30.673	LUCIANO GONCALVES TENORIO	MOTORISTA	80%
30.706	MARCOS ANTONIO BENEVIDES DE SANTANA	MOTORISTA	80%
30.744	RICARDO ANDRESSON DE MELO CAVALCANTI	MOTORISTA	80%
30.687	WANDERCLAYSON TENORIO DA SILVA	MOTORISTA	80%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de agosto de 2020.

**IZAÍAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:441DD123**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4670/2020**

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.512, de 11 de dezembro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 11, *caput*, da Lei Municipal nº 4.512, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O motorista profissional autônomo, em caso de impossibilidade da execução do serviço, poderá apresentar através de justificativa à Diretoria de Transportes da AMSTT, um motorista auxiliar para a execução do serviço."

Art. 2º O artigo 35, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 4.512, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112230.pdf

“Art. 35. [...]”

Parágrafo único. [...]

I – Automóvel: capacidade mínima de 06 (seis) lugares, obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do CONTRAN, bem como Portarias do DETRAN e do CETRAN do Estado de Pernambuco, podendo ser substituído por outro veículo de até 15 (quinze) anos completos de fabricação ou mais novos;”

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:1624C960**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 4669/2020**

EMENTA: Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos imóveis descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do município de Garanhuns, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, CNPJ nº 06.564.399/0001-69.

I – Áreas permutadas:

Quadra 14, com área de 2.888m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo;

Quadra 23, com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencentes ao município de Garanhuns.

II – Área permutada:

Quadra 09, com área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencente ao Empreendimento Oliveira Pinto LTDA.

Art. 2º Pela permuta ora autorizada, o município de Garanhuns receberá a escritura pública no imóvel descrito no inciso II do artigo anterior, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do município de Garanhuns, enquanto que as despesas com os registros, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 4º Passam a ser parte integrante desta lei, cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do município de Garanhuns, certidão de registro do imóvel de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, laudo de avaliações, memorial descritivo, croqui das áreas permutadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:791FE787**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 4672/2020**

EMENTA: Define os valores da gratificação de que dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os membros integrantes da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns terão direito à gratificação por exercício de função, de acordo com a complexidade da função desempenhada e o grau de responsabilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Garanhuns perceberá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e os demais membros perceberão à ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:35D3540C**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 4671/2020**

EMENTA: Cria o Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018 (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Garanhuns, o Centro de Formação da Guarda Municipal, como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de promover e garantir a formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional de seus membros, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).



<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112230.pdf>